



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110001/25

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 15/2025- CMGN-D

TERMO DE CONTRATO Nº 2025.1112.001 GMGN - D

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA: **H DE A MENDONCA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.314/0001-60, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.965/0001-20, com sede na Pass. Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAÃO DO NORTE - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. Alcino Souza da Silva, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2935228 - SSP/PA, CPF nº 717.356.072-15, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, e, de outro lado, a empresa **H DE A MENDONCA SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.314/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.398.688-3, com sede na Rua Santos Dumont, nº 10 Bairro: Bela Vista- Garrafão do Norte-PA, CEP 68.665-000, e-mail: helmes.com@gmail.com, fone: **(91) 8088-1233**, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, o Sr. Helmes de Assis Mendonça CPF: 70874441234, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 10 Bairro: Bela Vista- Garrafão do Norte- PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 15/2025 que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto do presente contrato é a Execução das obras de implantação de uma sala da ouvidoria da mulher e construção de um banheiro feminino nas dependências do prédio aonde funciona a Câmara Municipal de Garrafão do Norte /PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços, na forma do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do contrato no PNCP e nos Diários Oficiais.

2.1.1. O início dos serviços deverá ocorrer após assinatura do contrato, contados a partir da emissão da ordem de serviços.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

2.2. O prazo previsto para a execução dos serviços, pela CONTRATADA, será de 60(SESSENTA) dias, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão e recebimento da ordem de Início dos serviços pela contratada.

2.3. O prazo acima estipulado poderá justificadamente ser prorrogado a pedido da Contratada, a critério da Câmara Municipal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 48.606,45 (quarenta e oito mil e seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados neste termo, em consonância com o cronograma físico-financeiro dos serviços e cumpridas as exigências descritas neste contrato;

4.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes **e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:**

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.2.5. Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA (na primeira parcela);

4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Exercício 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;

6.2. O Setor responsável fornecerá às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução dos serviços, se for o caso;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

6.4. Expedir ordem de serviço;

6.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

6.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

6.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.10. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Projeto Básico e no aviso e seus anexos;

6.11. Efetuar o pagamento do objeto deste CONTRATO nas condições estabelecidas, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Providenciar perante o órgão competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

7.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

7.4. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

7.5. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico Financeiro.

7.6. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

7.7. Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem custos extras para a Contratante;

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

7.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

7.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Do Recebimento Provisório:

8.1.1. Após a comunicação da CONTRATADA, da conclusão dos serviços, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

8.1.2. Como condição para o recebimento provisório dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão dos serviços:

a) Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados;

b) Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executadas, por meio do Setor de Engenharia, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

8.4. Após tal inspeção e verificado a conclusão dos serviços sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

8.5. Do Recebimento Definitivo:

8.5.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo dos serviços à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

8.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O controle e a fiscalização do contrato serão executados por servidores devidamente designados em portaria, aos quais caberá o acompanhamento dos serviços durante a sua execução, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado, adotando as providências ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º a 3º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o intervalo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Dispensa de Licitação n.º 15/2025 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este instrumento contratual será publicado de forma resumida, através de extrato do contrato na imprensa oficial e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ourém, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Garrafão do Norte, 11 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ/MF 22.980.965/0001-20

CONTRATANTE

H DE A MENDONCA SERVICOS LTDA

CNPJ sob o nº 17.539.314/0001-60

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: